

# **Decreto n.º 2019-1451, de 24 de dezembro de 2019, relativo à proibição de determinados produtos de plástico de utilização única**

Última atualização dos dados constantes neste texto: 01 de janeiro de 2020

NOR: TREP1930965D

JORF n.º 0300, de 27 de dezembro de 2019

O primeiro-ministro,

Com base no relatório da ministra da Transição Ecológica e Solidária e do ministro da Economia e das Finanças,

Tendo em conta a Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pela Diretiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação,

Tendo em conta a Diretiva 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente,

Tendo em conta a Diretiva 90/385/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos médicos implantáveis ativos,

Tendo em conta a Diretiva 93/42/CEE relativa aos dispositivos médicos,

Tendo em conta o Código do Ambiente, nomeadamente o seu artigo L. 541-10-5, n.º III, introduzido pelo artigo 73.º da Lei 2015-992, de 17 de agosto de 2015, relativa à transição energética para o crescimento verde e alterado pelo artigo 28.º da Lei n.º 2018-938, de 30 de outubro de 2018, para o equilíbrio das relações comerciais no setor agrícola e alimentar e uma alimentação saudável, sustentável e acessível para todos,

Tendo em conta as observações formuladas aquando da consulta pública realizada entre 24 de julho de 2019 e 3 de setembro de 2019, em aplicação do artigo L. 123-19-1 do Código do Ambiente,

Tendo em conta a notificação n.º 2019/0346/F enviada à Comissão Europeia em 18 de julho de 2019,

Decreta:

**Artigo 1.º**

Alterou as seguintes disposições

- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-294 (T)

**Artigo 2.º**

Alterou as seguintes disposições

- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-295 (T)
- Altera o Código do Ambiente — subsecção 2: Produtos de plástico descartáveis (Ab)
- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-295 (MMN)
- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-295 (T)
- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-296 (MMN)

**Artigo 3.º**

Alterou as seguintes disposições

- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-294 (MMN)
- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-295 (MMN)
- Altera o Código do Ambiente — artigo D543-296 (MMN)

**Artigo 4.º**

As disposições do presente decreto entram em vigor em 1 de janeiro de 2020, com exceção das disposições do artigo 3.º, que entram em vigor em 3 de julho de 2021.

As palhas, talheres, espetos de bife, tampas de vidro descartáveis, tabuleiros para refeições, copos de gelados, taças para saladas, caixas e agitadores para bebidas sujeitos a uma proibição de disponibilização, a partir de 1 de janeiro de 2020, nos termos do artigo L. 541-10-5, III, devem dispor de um período de eliminação das existências desses produtos não superior a seis meses a contar dessa data, desde que tenham sido fabricados ou importados antes dessa data.

**Artigo 5.º**

A ministra da Transição Ecológica e Solidária e o ministro da Economia e das Finanças, a secretária de Estado da ministra da Transição Ecológica e Solidária e a secretária de Estado do ministro da Economia e das Finanças são responsáveis, no âmbito das respectivas competências, pela execução do presente decreto, que será publicado no Jornal Oficial da República Francesa.

Feito em 24 de dezembro de 2019.

Edouard Philippe

Pelo primeiro-ministro,

A ministra da Transição Ecológica e Solidária

Elisabeth Borne

O ministro da Economia e das Finanças

Bruno Le Maire

A secretária de Estado da ministra da Transição Ecológica e Solidária,

Brune Poirson

A secretária de Estado do ministro da Economia e das Finanças,

Agnès Pannier-Runacher